

## RESUMO

O texto visa apresentar uma nova visão do direito econômico nas relações do trabalho dando uma nova diferenciada da relação entre o capital e o trabalhador.

As relações econômicas/laborais na América Latina criaram uma postura de construção de coesão social com características eminentemente próprias.

A necessidade de segurança nas reformas econômicas que se iniciaram a partir de 1980 passaram a impingir uma tendência moderna humanista traçando um novo perfil do espírito do capitalismo como figura e instrumento de proteção da classe trabalhadora.

**PALAVRAS-CHAVES:** Palavras chave – direito econômico, capitalismo humanista, trabalho contemporâneo, coesão social, América Latina.

## ABSTRACT

This paper presents a new Economic Law vision regarding labor relations, showing a new perspective between capital and employee at Latin America.

The economic and labor relations at Latin America have created a social environment with their own characteristics.

The need of an economic reform that have begun on 80's demanded a new profile of capitalism spirit as character and instrument of worker class.

**KEYWORDS:** economic ,labor relations , Latin America , created a social

## I - INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa analisar a influência do direito econômico nas relações de trabalho no mundo moderno, em especial na América Latina que tem características próprias em decorrência de sua multi colonização.

Percebe-se que há a necessidade de renovação da sistemática jurídica atual, afastando o poderio do Estado como força coarctação e coerção, apontando a fraternidade, solidariedade, equidade e distribuição de riqueza como instrumentos da transformação social.

Evidentemente que somente cabe ao Direito - embasado na doutrina humanista - único instrumento de proteção contra as distorções geradas pelo capitalismo, comprovar que sem fraternidade é impossível a inclusão social.

A "racionalidade reformada", interpreta a fraternidade<sup>1</sup> como elemento essencial do pensamento jurídico, apresentando e comprovando a necessidade de se dar uma nova visão ao Capitalismo. Uma visão eminentemente fraterna !

Ricardo SAYEG sustenta a teoria da Economia Humanista demonstrando que a Fraternidade é categoria jurídica com aplicação horizontal dos Direitos Humanos comprovando que não deve haver a supressão desses direitos ou prevalência de uns sobre os outros, mas a condensação de primeira, segunda e terceira dimensões outorgando à

população sua satisfatividade, proporcionando a justiça social.<sup>2</sup>

Para o referido Professor o Capitalismo Humanista de Direito Econômico é um regime econômico fundado na Constituição Federal, dando liberdade calibrada que vai além do capitalismo do Estado, pois a evolução está justamente no respeito aos direitos humanos.

Acreditamos que mais importante que o Estado é o indivíduo, ente que constitui a sociedade civil, sendo que dela decorre a terceira dimensão de direitos, os direitos coletivos.

A teoria HUMANISTA ECONÔMICA representa a sistematização do conceito de justiça como equidade assentando-se numa base razoável e suficiente aceitando, por conseguinte que o capitalismo é necessário, porém , propondo a superação das desigualdades e apontando a fraternidade enquanto categoria jurídica.

É razoável afirmar que, a teoria econômica do capitalismo deve firmar-se como imperativo categórico<sup>3</sup>, levando em consideração um mundo político com a aplicabilidade do respeito ao mundo social, garantindo a liberdade dos cidadãos através do reconhecimento dos direitos humanos, abstraindo-se outras dimensões éticas e políticas jurídicas não como metas utópicas, mas alcançáveis.

A crise global que teve início em 2007 e atingiu o planeta ao final de 2008 constatou que ciclos exuberantes de crescimento da economia internacional e nacional costumam terminar em crises, e que mesmo os países mais desenvolvidos são vulneráveis. E, embora alguns países estejam mais preparados, os instrumentos que patrocinam o resguardo à igualdade social precisam estar preparados e engajados na satisfatividade dos Direitos Humanos.

## **II - RELAÇÕES ECONÔMICAS E DO TRABALHO NA AMÉRICA LATINA**

Os sistemas de relações econômicas da América Latina sofreram fortes pressões por mudanças nos últimos 30 anos, resultando na adoção de reformas baseadas num consenso liberal na origem, demonstrando a existência de um modelo de industrialização por substituição de importações .

Em decorrência disso, as mudanças na esfera econômica afetaram demasiadamente as relações entre trabalhador, empregador e o Estado, afetando a estrutura e padrões de classe e da coesão social.

Com o esgotamento parcial do modelo instalado na América Latina, a partir da década de 70, o problema da coesão social ganhou contornos diversos com novos desafios ao reconhecimento do ser humano enquanto centro dos questionamentos com base preponderantemente humanitária.

Os vários sistemas econômicos encontrados na América Latina evoluíram e se consolidaram como processo de incorporação política das massas nas sociedades pós-coloniais. Preparando o caminho para desenvolvimento na industrialização por substituição de importações, apoiado por Estados mais ou menos autoritários, mais ou menos populistas e mais ou menos democráticos, conforme o caso.<sup>4</sup>

\* Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010

\*\* Trabalho indicado pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Anhanguera Educacional S.A – Brigadeiro

Na verdade, não é possível compreender a configuração dos sistemas de relações econômicas sem mencionar imediatamente o papel do Estado como ente direcionador do desenvolvimento político/econômico!

Na América Central, a Constituição revolucionária mexicana de 1917, inseriu os trabalhadores no ordenamento político geral – entendendo-o como sujeito de direito, iniciando uma visão do ser humano enquanto centro das relações econômicas. O modelo foi visto como o de “proteção social”, no qual um Estado forte agiria como mediador entre capital e trabalho assegurando relações harmoniosas, protegendo o mais fraco (trabalhadores) por meio de uma legislação, cuja premissa central era a idéia de que eles tinham direito não apenas ao trabalho, mas sobretudo ao emprego que ocupavam.

Alguns países latino-americanos oligárquicos, muitos deles francamente autoritários, deram extrema importância às relações de classe, resultando na incorporação subordinada do trabalho organizado ao sistema político e à dinâmica capitalista global. E em muitos países do continente, o corporativismo estatal modelou o processo de incorporação das massas àquele sistema, sendo a tutela sua marca distintiva até muito longe no Século XX. <sup>5</sup>

Esses elementos deram sustentação a uma experiência exclusiva, latino-americana, de construção da coesão social de relações de classe, marcado pela afirmação autônoma de interesses do trabalho na esfera pública e no sistema político.

Entre 1980 e 1990 no Brasil, Argentina e Chile, Bolívia e Venezuela e México foram adotadas políticas com impactos importantes, enfraquecendo as organizações tradicionais de capital e trabalho, reduzindo o papel do Estado na economia, repaginando o ambiente das relações de trabalho, modificando o padrão de coesão social.

Essas mudanças, significativas num novo contexto latino americano, criam a necessidade de uma nova leitura do Capitalismo, pois, o homem não poderá mais ser visto como um instrumento, mas sim um agente de transformação e progresso.

Esse homem, nesse novo contexto na visão econômico-humanista, visto como trabalhador/agente passa a ser considerado como elemento essencial na construção da coesão social num sistema de relações de trabalho latino-americano, apontando meios de consolidação nas relações entre o Estado e a sociedade.

Esse sistema latino - que tem características próprias - atravessou períodos de alta dificuldade em decorrência de disputas das oligarquias tradicionais (Brasil, Chile, Argentina, Bolívia, Venezuela), por vezes em associação com a burguesia industrial e as forças armadas, resultando em modelos de regulação altamente restritivos da liberdade de organização e ação sindical.

A partir da década de 70 na história, observa-se que no Chile e, posteriormente em outros países, entre 1980 e 1990 há uma mudança dos sistemas econômicos em especial nas relações de trabalho.

No México – país que marca estabilidade nas relações - as linhas gerais da

legislação trabalhista foram estabelecidas a partir de 1917, na forma do Artigo 123 da Constituição Federal. Em 1931, com a edição da Lei Federal do Trabalho o processo de regulação estatal do mercado de trabalho e de suas instituições estava completo.

A legislação mexicana referente às relações de trabalho resulta naquilo que descrevemos como base dos direitos sociais como uma consequência direta dos acordos firmados a partir da Revolução de 1910, daí o caráter tutelar das leis, não conquistadas aos empregadores por meio da luta direta de classes.

Já no Brasil durante o segundo governo Vargas (1950-54), no Chile pós-Ibañez, na Venezuela após do Pacto de Punto Fijo de 1958 e na Argentina de Perón, o *quid pro quo* entre governo e trabalho foi claro e direto em troca de proteção legal, direito à existência, garantia de recursos financeiros e, principalmente, uma legislação trabalhista voltada para afastar força de trabalho da visão eminentemente comercial. A partir desse período as associações de trabalhadores ofereceram o controle de seus membros e apoio às políticas públicas estatais, com isso limitando o conflito capital/trabalho aos marcos legal controlados pelo Estado.<sup>6</sup>

Durante o segundo governo Vargas, o controle do Estado sobre os sindicatos via medidas administrativas e repressoras, incluindo a possibilidade de controle de eleições, dificultava a legitimidade das lutas e o reconhecimento do trabalhador enquanto sujeito de direitos. Observamos que nesse período apenas um sindicato representava todos os trabalhadores de uma empresa específica e que todos eles deviam se filiar a esse sindicato.

Melhor esclarecendo, o 'padrão de revolução' de relações contratuais significava, ainda, a regulamentação de mecanismos de contratação, regras para promoção e demissão; regras de procedimentos para a negociação coletiva e determinação de salários e benefícios; de mecanismos e formas de resolução de conflitos; do número de horas de trabalho, turnos noturnos, dias de folga e férias; da atribuição de privilégios a representantes sindicais nos locais de trabalho e assim por diante.<sup>7</sup>

Frisamos que o padrão latino com base mexicana de relações de trabalho, mostrou-se estável e longo, conquanto autoritário e, com o tempo, excludente em relação às populações rurais e, sobretudo, indígenas.

Porém, o corporativismo de estado com mobilização eleitoral da experiência mexicana não foi, nem de longe, excepcional. Brasil, Chile e Argentina, embora com menor e menos longa densidade institucional que a do México, apresentou resultados mais interessantes.

O processo de regulação no Brasil das relações entre capital e trabalho pelo Estado tem início com a Revolução de 1932, instituindo padrão de industrialização e de relações de trabalho.

Nesse específico a Revolução tomou para si a tarefa de proteger o operariado emergente das cidades através medidas tutelares.

A regulamentação do trabalho no Brasil foi considerada importante tanto para a estabilidade política quanto para o desenvolvimento urbano-industrial. E a consolidação da legislação trabalhista deu estreita conexão com o processo de construção da nação e de consolidação de um tipo específico de Estado, intervencionista na economia

\* Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010

\*\* Trabalho indicado pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Anhanguera Educacional S.A – Brigadeiro

e na sociedade (corporativismo).

No Brasil a CLT na década de 40, regularia tanto o mercado de trabalho quanto as instituições de representação de interesses de trabalho e de capital. Ela ofereceu a regimes populistas e/ou autoritários as ferramentas para controlar as organizações da massa urbana e, ao mesmo tempo, proteger os trabalhadores com políticas sociais e provisões mínimas, que aumentariam ao longo dos anos.

No instável mundo do trabalho, certas categorias ou grupos de trabalhadores começaram a se definir, ou a ser definidos por outros, como, em certo sentido, uma “classe trabalhadora”. Essa definição cultural teve conseqüências em relação à maneira como eles pensavam e agiam com características latino-americanas de relações de econômicas de trabalho.

Ainda que tenha desposado ideologias socialistas, comunistas ou anarquistas nos inícios de sua trajetória social e política, o trabalho organizado foi incorporado como elemento da ordem capitalista inclusiva, logo inicia-se os primeiros passos da visão humanista com base em uma posição fraterna.

Como observamos a maioria dos países latino-americanos, consolidou seus sistemas de relações de trabalho com processo de desenvolvimento econômico, baseado na industrialização por substituição de importações e controlado pelo Estado.

Na Argentina por Perón, no Brasil a Era Vargas, os líderes mexicanos pós-Cárdenas, os chilenos pós- Ibañes ou os Venezuelanos depois de 1958, fortaleceram e controlaram os trabalhadores ao mesmo tempo em que expandiram o poderio estatal através de subsídios a indústria e agricultura, através da criação de empresas e do controle de investimentos estrangeiros, fecharam os mercados internos à competição externa.

Nas burocracias Latinas a partir dos anos 20, criadoras de um modelo duradouro do ‘desenvolvimentismo, sustentava-se *que* crescimento econômico com paz social somente se daria através de um controle mais autoritário e inclusivo das demandas do trabalho organizado.

Com o tempo a legislação trabalhista passou a ordenar as expectativas e as práticas de capital e trabalho, embora criadas inicialmente por regimes autoritários, e isso de forma cada vez mais intensa e profunda no decorrer do século XX. Modernamente com as novas necessidades embasadas no desenvolvimento econômico/tecnológico as necessidades do trabalhador definiram um campo de luta no Brasil, México, Chile, Argentina e na Venezuela e, essas necessidades, ressaltam a função reformadora do Direito, apontando como instrumentos da transformação: a fraternidade, solidariedade, equidade e distribuição de riqueza.

### **O trabalho como instrumento da economia na visão latina**

É importante salientar que o Direito econômico é a regência jurídica da economia disciplinando as relações intersubjetivas decorrentes do conflito, como assinala o professor Fabio Nusdeo, entre “duas simples observações da vida cotidiana: por um lado,

\* Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010

\*\* Trabalho indicado pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Anhanguera Educacional S.A – Brigadeiro

as necessidades humanas tendem a se multiplicar indefinidamente; por outro, os recursos para o seu atendimento são rigorosamente limitados e finitos – numa palavra: escassos. Ainda no esteio daquele doutrinador: “em função dessas duas realidades, estabelecem-se em qualquer sociedade relações tendentes a ordenar e disciplinar o uso dos recursos limitados. E continua: “Economia e Direito são assim indissociáveis, pois as relações básicas estabelecidas pela sociedade no emprego dos recursos escassos são de caráter institucional, vale dizer, jurídico.”<sup>8</sup>

O Brasil, apesar de registrar entre os séculos XIX e XX a taxa de crescimento mais elevada do mundo e de ter uma das maiores economias do planeta, apresenta desníveis sociais consideráveis sendo classificado no contexto internacional em 2009 em 75º lugar no índice de IDH, instituído pelo PNDU ( Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) estando atrás da Rússia, Venezuela, Trinidad Tobago.

Inquestionável que, a construção de um Brasil com base na geração de oportunidades à classe trabalhadora dá-se somente através da inclusão social pelo trabalho, pois a necessidade de sobrevivência, sempre com lutas em busca da satisfação das necessidades essenciais coloca sobre o crivo os anseios entre o capital e o labor.

Observamos que desde os primórdios o homem utilizava seu trabalho como meio de sobrevivência e defesa sem a consciência da necessidade de uma contraprestação ( salário).

Como disse Segadas Vianna, “o homem sempre trabalhou; primeiro para obter seus alimentos, já que não tinha outras necessidades em face do primitivismo de sua vida. Depois, quando começou a sentir o imperativo de se defender dos animais ferozes e de outros homens, iniciou-se na fabricação de armas e instrumentos de defesa”.<sup>10</sup>

Ou seja, esse homem primitivo com consciência limitada sempre buscou meios eficazes que poderiam patrocinar sua sobrevivência num meio inóspito. Agindo, portanto por instinto não tinha informação, e sequer tecnologia que favorecem desenvolvimento pleno.

Nesse período verifica-se a necessidade de cooperação entre indivíduos dentro da comunidade ou entre comunidades, em quaisquer circunstâncias, independentemente do modo como decorrem ou do fim a atingir, surgindo aí a primeira visão sobre a relação econômica.

As relações econômicas são também relações sociais, mas que assumem forma por intermédio dos bens materiais e dos serviços. Refletem a maneira como os homens produzem e distribuem os seus produtos num determinado modo de produção. Estabelecem-se entre os homens o processo direto de produção, mas abrangem também as restantes fases, inclusive, a de distribuição do produto criado, a da troca dos produtos e, finalmente, a do consumo. Todas estas fases diferenciam-se conforme estão ou não ligadas à apropriação dos meios de produção e dos produtos do trabalho.

Entre a evolução das relações econômicas e sociais latinas e a evolução das forças produtivas existe uma relação dialética. As primeiras são influenciadas pelas segundas que, por sua vez, influenciam aquelas num sentido favorável ou desfavorável.

Observamos que as relações econômicas latinas surgem de início:

1. Diretamente no processo de produção;
2. Nas relações de distribuição;
3. No processo de troca;

4. Com as formas de propriedade dos instrumentos de trabalho, de outros meios de produção e, ainda, dos próprios produtos do trabalho;
5. Na posição de intervenção na produção dos grupos e classes sociais e as suas relações recíprocas e intercâmbio de atividades;
6. Nas formas de repartição dos rendimentos dos bens materiais e dos serviços;
7. Nas relações resultantes da aplicação de novas técnicas, dos excedentes de produção e da divisão social do trabalho;
8. Nas relações transmitidas de anteriores estruturas econômicas mantidas pela tradição latina ou pela força da inércia patrocinadas pelo poderio das oligarquias e pela força Estatal.

Verifica-se que na América Latina, o modo de produção é detalhado em quatro setores. O **setor primário** abrange a produção natural, ou seja, recursos da natureza, característica iminente em nosso continente.

Observa a doutrina que no setor primário por tratar-se da produção natural, a sua exploração é dependente do clima e suas exportações e importações são bastante vulneráveis em relação aos outros setores. Afinal é aqui onde tudo se inicia, ou seja, tudo depende desse setor o que acaba tornando uma linha de produção.

O **segundo setor** tem a característica da transformação da matéria-prima em produtos materiais usuais, ou seja, onde os recursos naturais são transformados. Temos aqui a indústria e construção civil.

CASTRO & LESSA <sup>11</sup> de forma objetiva coloca que, *“em termos de composição fatorial, o setor secundário está, em qualquer sistema, inequivocamente associado ao fator capital. A absorção de mão-de-obra por unidade de capital instalado nas indústrias tem variado, intensamente, ao longo do tempo, como reflexo da revolução tecnológica. As relações entre o estoque de capital progressivamente acumulado em várias frentes, mas fundamentalmente nas atividades industriais e a mão-de-obra acrescida pela expansão demográfica, ou egressa da agricultura, a ser absorvida em novos empregos, constitui uma das mais graves questões com que se defrontam os sistemas no tempo.*

Nesse setor a base econômica tem mais destaque por agregar conhecimentos tecnológicos aos produtos naturais.

**Setor terciário**, ou seja, comércio e serviços prestados têm-se a indústria de transformação que objetiva trabalhar com os produtos extrativos ou beneficiados, fazendo gerar outro que o mercado exige a cada instante.

É, portanto no terceiro setor que há a distribuição e a fixação do conceito

\* Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010

\*\* Trabalho indicado pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Anhanguera Educacional S.A – Brigadeiro

de acumulação, propriedade e economia, pois surge aí a figura do consumidor. Esse setor passou a receber mais atenção em meados do século XX em decorrência dos avanços tecnológicos em especial a partir de 1950, com dois importantes fenômenos, o rápido aumento da produtividade industrial que significou modernização das indústrias, maior grau de tecnologia e conseqüente automatização e a intensa imigração da zona rural para os centros urbanos.

Para atender esse setor o preparo e a qualificação profissional são condições essenciais para o crescimento tecnológico e modernidade que o mundo exige. Por esse motivo o seu desenvolvimento ocorre primeiro nas áreas mais ricas e favorecidas.

Evidentemente que os três primeiros blocos devem estar sempre adiante das inovações tecnológicas, devem antes de tudo serem inovadores para acompanhar e viverem num mercado instável e inquieto em especial o latino. Nas Américas observamos que o terceiro setor é o que tem se desenvolvido, destacado através da modernidade – instituto de pesquisa científica e tecnológica, enquanto os outros dois setores ocuparão junto 20% da força de trabalho dos países latinos industrializados.

No terceiro setor encontram-se os mais diversos tipos de instituições sem fins lucrativos e os investimentos em projetos sociais desenvolvidos pela iniciativa privada. Este setor, que movimenta bilhões de dólares mundialmente e gera milhões de empregos e tem como objetivo maior tornar a sociedade mais justa economicamente e mais igualitária socialmente. A importância do tema nos leva à uma reflexão sobre o editorial da revista "Falando de Qualidade" (edição de 04/2004): "Tem como base de sustentação a ética, que se expressa por meio dos princípios e valores adotados pela organização, pois não adianta remunerar mal os empregados corromper a área de compras dos clientes, pagar propinas aos fiscais do governo e, de outro lado, desenvolver programas junto a entidades sociais da comunidade. Esse comportamento não segue uma linha de coerência entre o discurso e a ação."

Modernamente se fala no quarto setor, sinônimo da economia informal, tem a característica de não ter preconceito, não discrimina e não provoca exclusão social, profissional, racial, eleitoral, empresarial ou digital.

Além da "informalidade oficial", se é que podemos assim denominá-la, entre as causas da economia paralela destacam-se o centenas de milhares de trabalhadores latinos desempregados, a, elevada carga tributária, ambição desenfreada, legislação trabalhista ultrapassada, burocracia excessiva, custos elevados para abertura de empresas, ineficiência do Estado, além de atividades incompatíveis com a transparência contábil.

Não há dúvida alguma sobre a necessidade de aliar a manutenção da estabilidade latino americana ao crescimento econômico e a ampliação da justiça social, dando-se o desenvolvimento humano sustentável, como base no Capitalismo sobre o prisma humanista

## **DA INCLUSÃO SOCIAL**

Contribuir para a erradicação da pobreza por meio do trabalho digno talvez seja uma afirmação simples, porém de enorme complexidade. Todo pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho conforme prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

Porém a América latina necessita enfrentar esse desafio, desafio do trabalho digno e pleno, ou seja integração para milhões de latino americanos, sendo um passo importante para o resgate de uma dívida social marcada pelas oligarquias e o totalitarismo.



O debate sobre o crescimento econômico porém com desenvolvimento humano e sustentável, com o ser humano como referência central.

Há quem sustente que enquanto o capitalismo prospere a sociedade se degrada, pois numa visão tradicional enquanto há o crescimento do lucro, cresce a exclusão. A crise atravessada não é a do capitalismo mas a sua crítica.

Ainda na América Latina se observa a existência da escravidão que é a prática social pela força em que um ser humano tem direitos de propriedade sobre outro. Essa escravidão não figura muitas vezes no sentido literal, porém é um fenômeno detectado que afasta a visão do pleno emprego com inclusão social e sustentável o desenvolvimento como um todo .

Na definição etimológica, originária, clássica, escravo é aquele que está inteiramente sujeito a um senhor, como propriedade dele. Não é considerada uma pessoa, mas um objeto que tem proprietário, um “senhor”. Escravo é alguém sem qualquer tipo de direitos, sem liberdade, sujeito à opressão e a dependência. Aquele que trabalha em demasia. A força do trabalhador é voltada para os fins econômicos daqueles que são seus “donos”.<sup>12</sup>

## **Surgimento**

Com base nos estudos sobre as características latino -americanas sobre a relação econômica e do trabalho com base em dados lançados a partir do século XIX e depois de meio século de proibição, formas modernas de escravidão persistem.

A [Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Unesco](#), deu início, tem uma série de estudos e recomendações contra a escravidão, como lembrança de um dos mais escuros capítulos da história mundial e latino americana.

A escravidão foi duramente condenada pela comunidade internacional reunida na [Conferência Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Toda Intolerância Relacionada](#), em 2001, e o Artigo 4 da [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#), estabelece que :

“Ninguém estará submetido à escravidão nem à servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas suas formas”.

Considera-se como forma de escravidão no mundo moderno o trabalho obrigatório mediante ameaças psicológicas ou físicas, com maus-tratos, físico ou mental, ameaças a desumanização. Ou seja, não se trata mais tão somente de compra e venda de pessoas como mercadorias, mas a exploração do homem sobre o homem.

Atualmente, a escravidão ainda se manifesta em [práticas](#) como trabalho em condições de servidão para pagamento de dívidas, trabalho forçado de adultos e crianças, exploração sexual de crianças, tráfico e deslocamento de seres humanos e casamento forçado.

Segundo a ong [Anti-Slavery International](#), 20 milhões de indivíduos se convertem em trabalhadores em servidão quando lhes exigem seu trabalho como meio de pagar um empréstimo. Essa organização estima que cerca de 70% de meninos trabalhadores atua no setor agrícola, enquanto a maioria das meninas no mundo o faz no trabalho infantil doméstico em casas de terceiros.

Entre os [movimentos de meninos e meninas](#) que buscam atender este problema se encontram o grupo de [Meninos e Meninas Trabalhadores na América Latina \(NATS\)](#), o

De acordo com a ong [American Anti-Slavery Group \(AASG\)](#), entre os

produtos elaborados utilizando mão-de-obra em condições de escravidão estão o açúcar da República Dominicana .

Estão disponíveis na Internet páginas que listam os [convênios e protocolos](#) relacionados com a escravidão. No portal da Unesco há informação histórica sobre a escravidão na [América Latina e no Caribe](#), bem como no [África](#).

Segurança e prosperidade foram os [temas centrais](#) da reunião do Fórum Econômico Mundial (FEM), ao qual assistiram membros do setor empresarial, acadêmicos, representantes de organizações não-governamentais e líderes religiosos.

Criado em 1971, o FEM tenta encontrar soluções para os desafios mundiais através de conferências e painéis de discussão e através desta iniciativa se promove a globalização da justiça e a sustentabilidade ambiental e social e se faz um chamado para que as corporações assumam responsabilidade por suas ações, como danos ao meio ambiente e a comunidades locais.

### **A escravidão não abolida**

Na América Latina falamos da escravidão não abolida, ou seja, o recrutamento de trabalhadores que são mantidos em condições subumanas. A lógica da exploração e a utilização de mão-de-obra de forma arcaica e insustentável.<sup>13</sup>

Na Amazônia brasileira e peruana a forma de ganhar dinheiro é enganar alguém que a vida já tratou de enganar. Pois, Passados 118 anos da abolição oficial da escravidão, o Brasil do século XXI, ainda convive, inacreditavelmente, com a prática do trabalho escravo. O fenômeno desconhecido pela maioria da população tem maior enfoque na fronteira agrícola, no chamado “arco do desmatamento amazônico”.<sup>14</sup>

A escravidão ainda é fenômeno existente não somente no mundo europeu como no latino americano. Evidentemente não aquela em que os senhores feudais utilizavam-se de grilhões e correntes mas sim aquela, que cerceia a liberdade e de forma degradante emprega aqueles que não têm outra forma de sobreviver suprimindo-lhes a liberdade econômica.

Nesse sentido, esclarece Celso Furtado: “não foi difícil, em tais condições, atrair e fixar uma parte substancial da antiga força de trabalho escravo, mediante um salário relativamente baixo. (...) seria difícil admitir que as condições materiais de vida dos antigos escravos se hajam modificado sensivelmente, após a abolição.”<sup>15</sup>

Liberdade, fraternidade e igualdade, um tríduo afastado daqueles que são impedidos de escolher, ter cerceado o direito de ir e vir, são suprimidos do poder de consumo, são impingidos a dívidas não existentes, tem seus documentos civis apreendidos e muitas vezes sequer possuem o conhecimento das letras.

Não há que se falar em comparação do Brasil ou qualquer outro país da América Latina com a realidade européia ou norte-americana. A maior parte dos trabalhadores submetidos a trabalho escravo são recrutados em regiões muito pobres para trabalhar em local bem distante da contratação através de profissionais, conhecidos por “gatos”, que “vendem” as suas aquisições aos futuros exploradores desta força de trabalho.<sup>16</sup>

Esse tipo de mão de obra tem baixo poder econômico, baixa influência econômica e política, ou seja, a exclusão é evidente em especial pela clandestinidade daqueles que necessitam de garantias fundamentais, tais como moradia, alimento, recursos

financeiros. Ou seja, a escravidão contemporânea manifesta-se na clandestinidade e é marcada pelo autoritarismo, corrupção, segregação social, racismo, clientelismo e desrespeito aos direitos humanos.

No Brasil a fim de eliminar esse tipo de exploração foi criado em 2005 o Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo que atende as determinações do Plano Nacional de Direitos Humanos, um acordo cujos signatários tem, entre outros compromissos, o de cancelar qualquer contrato com quem for flagrado condição subumana de trabalho, bem como, contemplar as vítimas com seguro desemprego e alguns benefícios sociais temporários. E, em sede de conscientização - estimular a produção, reprodução e identificação de literatura básica, obras doutrinárias e normativas multidisciplinares sobre trabalho escravo, como literatura de referência para capacitação das instituições parceiras; informar aos trabalhadores sobre seus direitos e sobre os riscos de se tornarem escravos, por intermédio da mídia local, regional e nacional; incluir o tema de direitos sociais nos parâmetros curriculares nacionais.

#### IV - TRABALHO INFORMAL

Outro fenômeno encontrado é o trabalho, desvinculado a qualquer empresa, trabalho indireto onde não há vínculo empregatício por meio de documentação legalizada. Esse tipo de trabalho teve grande crescimento na década de 90 quando a competitividade fez com que as empresas optassem por mão-de-obra qualificada e também frente à crise econômica com a necessidade de diminuir seu quadro de funcionários e baixar o valor de suas mercadorias.

A tecnologia e a automação, ou seja, a aceleração dos avanços gerou aumentos substanciais na produtividade dos setores e criou condições para o fornecimento de um nível sem precedentes de produtos e serviços<sup>17</sup>.

Porém acarretou a substituição do homem por máquinas que encerrou a massa de trabalhadora não qualificada na informalidade. Nos tempos atuais na América Latina e Caribe, o trabalho informal atinge aproximadamente 50% da ocupação<sup>18</sup>.

No Brasil, o entendimento popular de "trabalho formal" ou "informal" deriva da ordem jurídica. Tudo começou no início do século XX com a implantação do Corporativismo da era Vargas e se estendeu entre as décadas de 1930 e 1940 onde foi possível observar as noções de formalidade e informalidade sendo construídas pouco a pouco no cenário nacional.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada mostra que, em 92, os informais no Brasil representavam quase 52% dos trabalhadores. O índice subiu em 99 e caiu um pouco em 2001 e em 2005. Mas nas metrópoles brasileiras a informalidade só subiu: de 24% em 92 para 34% em 2005.

O pesquisador e economista Lauro Ramos explica que os dois grandes pólos industriais, São Paulo e Rio, perderam empresas para o interior do país. O fantasma do desemprego levou muita gente para a informalidade.

Os negócios informais nos grandes centros estão concentrados, atualmente, no comércio, nos pequenos serviços, nas fabriquetas de fundo de quintal e na construção civil. São setores com forte presença na economia e que garantem a

sobrevivência de muita gente, mas apenas no curto prazo. São ocupações precárias, sem proteção social ou legal.

O uso da expressão *trabalho informal* tem suas origens nos estudos realizados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) no âmbito do Programa Mundial de Emprego de 1972. Ela aparece, de forma particular, nos relatórios a respeito das condições de trabalho em Gana e Quênia, na África. Nestes países, constatou-se um grande contingente de trabalhadores vivendo de atividades econômicas consideradas à margem da lei e desprovidas de qualquer proteção ou regulação pública.

O ponto de partida de exame e classificação do trabalho informal da OIT é a unidade econômica, caracterizada pela produção em pequena escala, pelo reduzido emprego de técnicas e pela quase inexistente separação entre o capital e o trabalho. Tais unidades também se caracterizariam pela baixa capacidade de acumulação de capital e por oferecerem empregos instáveis e reduzidas rendas.

A economia informal não se restringe apenas ao trabalhador autônomo, também existem empresas com essa característica econômica e que é bom conhecermos a estrutura.

Não existindo outra de forma emprego as pessoas que foram acometidas por desemprego, falta de qualificação profissional, idade avançada, entre outros, não visualizaram outra forma senão o trabalho informal o que fere conceito do pleno emprego e a proteção constitucional do art. 170.

## **DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

VIII - busca do pleno emprego;

Como já vimos as características latino americanas deu ênfase - em decorrência a crise mundial - ao aumento do trabalho informal. Pode-se supor que, além do desemprego e das dificuldades de encontrar emprego no setor formal, a baixa qualificação profissional, os baixos salários, a rotatividade e a eliminação de benefícios legais estão empurrando os trabalhadores para o setor informal, movidos pela expectativa de melhores condições de trabalho e a busca do pleno emprego.

Além do excesso de encargos sociais sobre a folha de pagamento, há outros motivos para o grande número de adeptos do trabalho informal. O nosso sistema de relações trabalhistas está baseado numa frágil estrutura: sindicatos não atuantes, extrema instabilidade empregatícia e dependência em relação à Justiça do Trabalho nas resoluções. Diz-se que um empregado informal, apesar de não ter certos direitos previstos na CLT <sup>19</sup>, pode garantir ganhos maiores em relação aos trabalhadores formais. Na verdade, um trabalhador informal acaba ficando à margem das estatísticas e da realidade da classe trabalhadora americana.

A informalidade aparece na realidade latina como uma alternativa

encontrada, tanto pelo empregador como pelo próprio trabalhador em busca de suprir suas necessidades para uma vida digna.

Esclarecemos que o trabalho informal pode ser reconhecido sob dois parâmetros legal e ilegal, primeiro pelo fato de não atingir diretamente aqueles que estão devidamente empregados e por outro lado ilegal, por não pagar impostos e em compensação não possui direitos e sim deveres, como qualquer outro cidadão trabalhador.

Indiscutivelmente, o fator que dá força ao trabalho informal em nosso país é o excesso de encargos sociais incidentes sobre os salários, para demonstrar a alegação apresentamos tabela descritiva que deixa evidenciada a realidade brasileira, que não é distante do resto da América Latina .

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS<sup>20</sup>

(APLICADA SOBRE SALÁRIO MÊS)

G R U P O S

ITEM DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS A B C D TOTAL

*GRUPO A*

- a.1 I. N. S. S. 20,00%
- a.2 SEGURO DE ACIDENTE TRABALHO 3,00%
- a.3 SALÁRIO EDUCAÇÃO 2,50%
- a.4 INCRA 0,20%
- a.5 SENAC 1,00%
- a.6 SESC 1,50%
- a.7 SEBRAE 0,60%
- a.8 F.G.T.S. 8,00%
- 36,80%

*GRUPO B*

- b.1 Férias-(sem abono constitucional) 9,09%
- b.2 Férias-(abono constitucional) 3,03%
- b.3 13º Salário 9,09%
- b.4 Faltas Justificadas 0,55%
- b.5 Auxílio Doença 2,45%
- b.6 Acidente de Trabalho 0,20%
- b.7 Licença Paternidade 0,03%
- b.8 Ausência para Reciclagem 0,81%
- b.9 Aviso Prévio Trabalhado 0,34%
- 25,58%

*GRUPO C*

- c.1 Aviso Prévio Indenizado 4,12%
- c.2 F.G.T.S. s/Aviso Prévio Indenizado 0,33%
- c.3 Multa s/FGTS em Rescisão s/justa causa 3,99%
- c.3 Contribuição social Artigo 1 Lei C. 110/01 0,99%
- c.4 Reflexo A.P.Ind. s/férias e 13º salário 1,19%
- c.5 F.G.T.S. s/Reflexos A.P.Ind. s/férias e 13º 0,09%
- 10,71%

*GRUPO D*

INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS:

GRUPO "A" S/ GRUPO "B" 9,41%

9,41%

TOTAL GERAL DOS ENCARGOS 36,80% 25,58% 10,71% 9,41% 82,50%

Portanto, evidentemente que há a necessidade de uma reestruturação, pois enquanto o capitalismo prospera, a sociedade se degrada.

O crescimento das desigualdades e o reaparecimento da miséria nas sociedades ricas teriam o efeito de despertar a atenção social e suscitar movimentos e a partir da década de 90 a politização da exclusão<sup>21</sup> em busca de uma estabilidade.

## V - DA ESTABILIDADE MACROECONÔMICA

A reestruturação econômica que se iniciou a partir dos anos 1970 nos países latino-americanos – em especial no Brasil - geraram vários programas <sup>22</sup>. A liberalização dos mercados de trabalho, produtos, serviços e capitais, ao lado da reforma do Estado, e a proeminente necessidade da transformação social estão sendo pilares da reforma geral.

No Brasil, Venezuela, Chile e Argentina, a reestruturação significou desindustrialização reduzindo a participação no PIB quanto na criação de empregos e com aumento do desemprego, da informalidade e da precariedade dos vínculos empregatícios. No México e Bolívia, houve mudanças da estrutura fabril ou sua transferência para outras regiões do país, com crescimento do nível de emprego.

Mas as taxas de desemprego também cresceram e o setor informal que ainda acolhe a maior parte da força de trabalho em muitas regiões importantes<sup>23</sup>, e embora a produtividade tenha crescido a economia a mexicana tornou-se altamente dependente das exportações para os EUA, fenômeno não percebido no Brasil e Argentina.

A Argentina cresceu economicamente até quase o final dos anos 1990, ao custo de maior concentração e desigualdade de renda. No México as taxas de desemprego cresceram até a metade da mesma década, caindo constantemente a partir de então. No Brasil a pobreza caiu bruscamente no início do plano de ajuste econômico, mas a partir de 1998 voltou a crescer ao passo que a renda real dos trabalhadores começou a declinar ao tempo em que as taxas de desemprego dispararam. No Chile os custos iniciais da reestruturação. A recuperação dos anos 1980 reduziu a pobreza a níveis equivalentes aos da década de 1960, mas não a desigualdade nem o desemprego.

Após as reformas ocorridas percebe-se a efervescência pós-neoliberalismo. na direção de um neo-keynesianismo no âmbito das políticas econômicas. Há quem fale no surgimento de um 'neo-corporativismo', sendo que no Brasil a estabilidade é mantida via controle da inflação e das contas públicas. Esta, porém, se acompanha de medidas de concessão ao trabalho organizado e de políticas compensatórias mais incisivas voltadas para as populações mais afetadas por aquelas mesmas reformas. Se for possível construir um padrão latino-americano de relações de trabalho no período pré-reformas, o período mais recente apresenta grande diversidade estrutural entre os países.

## VI - CONCLUSÃO

A idéia da teoria HUMANISTA ECONÔMICA representa ponto de reflexão e inflexão para a sistematização do conceito de justiça como equidade e, por conseguinte, refletir sobre idéias tradicionais do capitalismo propondo a superação das desigualdades e a fraternidade enquanto categoria jurídica sem deixar de levar em consideração o mundo social, garantindo a liberdade dos cidadãos através do reconhecimento dos direitos humanos.

Não sustentamos metas utópicas, mas alcançáveis, pois a crise global de 2008 fez constatar, uma vez mais, que ciclos exuberantes de crescimento da economia internacional e nacional costumam terminar em crises, e que mesmo os países mais desenvolvidos são vulneráveis. Embora alguns países estejam mais preparados, os

\* Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010

\*\* Trabalho indicado pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Anhanguera Educacional S.A – Brigadeiro

instrumentos que patrocinam o resguardo à igualdade social precisam estar preparados e engajados em perceber a fraternidade como categoria jurídica, visando a satisfatividade dos Direitos humanos.

Por outro lado as reformas econômicas dos anos 1980 e 1990 deixaram como herança a insegurança no mercado de trabalho para uma parte considerável da população do Continente. A informalidade é uma fator considerável na América Latina colocando um obstáculo ao conceito do PLENO EMPREGO. Porém, questão importante é detectarmos que PLENO EMPREGO NÃO SIGNIFICA A POSSIBILIDADE dos trabalhadores desfrutarem períodos mais ou menos longos de emprego formal.

A maior parte da população ainda depende do trabalho pesado para sua subsistência. O trabalho ainda é um elemento central nas biografias da vasta maioria da população na América Latina. A crise do trabalho nos anos recentes, fruto da adoção de programas de ajuste estrutural que, ao tentar despolitizar a economia, desorganizaram os centros tradicionais de construção de identidades sociais e coletivas, redundou na quebra da promessa de inclusão representada pela economia capitalista formal e pelo mercado formal de trabalho, apagando do horizonte de boa parte dos trabalhadores a perspectiva de um trabalho decente para uma vida digna. Os trabalhadores, temerosos de perder seus empregos formais e os direitos a eles vinculados, aceitaram relações de trabalho draconianas, reduzindo o ímpeto para a ação coletiva e, com isso, o poder para assegurar direitos adquiridos anteriormente às reformas. Desempregados, sem-terra, sem-teto, sem-direitos, os trabalhadores pobres ganharam a cena, pedindo inclusão social de algum tipo, por fora dos instrumentos tradicionais de representação de interesses.

Passado o período mais agudo das reformas, Argentina e Brasil são casos de reversão das tendências gerais de degradação do trabalho. O emprego e os salários reais inverteram a curva anterior de queda, enquanto a pobreza e a desigualdade sociais diminuíram. No Chile, ainda que o emprego estivesse em recuperação já em fins do período Pinochet, a tendência se aprofundou nos governos da Concertación, sobretudo em anos mais recentes, acontecendo o mesmo com os salários reais e com a queda na desigualdade.

No México, ao contrário, os salários reais continuam caindo ou estão estancados em patamares 33% inferiores aos vigentes antes da crise de 1994, ainda que as taxas de desemprego se mantenham muito baixas. Na Venezuela o quadro é mais complexo, com aumento da pobreza e do desemprego nos inícios do governo Chávez, e reversão das curvas mais recentemente. Na Bolívia, ainda não houve tempo para a produção de dados confiáveis.

A combinação dessas tendências distintas, ou seja, arranjos institucionais persistentes ou em mutação, e ambientes econômicos em transformação, mas em direções diversas segundo os países, não permite generalizações. O grande desafio das políticas públicas voltadas para a coesão social no continente parece ser o de reconhecer que as pessoas que vivem de sua capacidade de trabalho têm direitos relacionados a essa mesma capacidade, em contraposição à exploração injusta ou violenta, ou à privação. Em resumo, este tem sido o pilar da instituição do direito do trabalho no mundo ocidental, fundamento, ainda hoje, da aquiescência dos trabalhadores à ordem capitalista.

O Direito através da doutrina humanista figura como instrumento de proteção contra as distorções geradas pelo capitalismo, uma vez que todo homem tem natureza econômica. E, embasado na fraternidade comprova que não existe dignidade sem inclusão social.

## BIBLIOGRAFIA

\* Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010

\*\* Trabalho indicado pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Anhanguera Educacional S.A – Brigadeiro

1- Reestruturação produtiva e negociações coletivas

entre os metalúrgicos paulistas'. *Idéias* 9(2) –10(1): pp. 65-112.

2- Armstrong, Alberto e Aguila, Rafael. (2000), Las huelgas em empresas del sector privado em Chile: 1979-1999. *Revista Abante* 3(2): 165-201, em

<http://www.abante.cl/files/ABT/Contenidos/Vol-3-N2/2%20Armstrong%20Aguila.pdf>

3- Chile, *Sindicalismo y Globalización. La dolorosa inserción en un mundo incierto*. (Maria Portella de Castro e Achim Wachendorfer coord.). Caracas: Nueva Sociedad.

Arze Aguirre. (1999), Notas para una historia del siglo XX en Bolivia, *Bolivia en el siglo XX*.

4- Bensusán, G. (2000), *El Modelo Mexicano de Regulación Laboral*. México: FLACSO, UAM, Friederich Ebert Stiftung and PyV Editores.

Bensusán, G. (2003), *Exclusión Social en América Latina: La dimensión Institucional*.

5- Cardoso, A. M. (1999), *Sindicatos, trabalhadores e a coqueluche neoliberal: a Era Vargas acabou?* Rio de Janeiro: FGV.

Cardoso, A. M. (2003), *A Década neoliberal e a crise dos sindicatos o Brasil*. São Paulo:Boitempo.

6- A máquina e o equilibrista: tecnologia e trabalho na indústria automobilística brasileira. São Paulo: Paz e Terra, p 387-427.

7- Cardoso, Adalberto M. e Lage, Telma. (2007), *As Normas e os Fatos. Desenho e Efetividade das Instituições de Regulação do Mercado de Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro, FGV.

8- De la Garza, E. (2006), El sindicalismo y el cambio en las relaciones de trabajo en el sexenio de Fox, em Salas, Carlos (comp.). *La situación del trabajo en México, 2006*. Disponível em <http://docencia.izt.uam.mx/egt/publicaciones/libros/actlst06/indice.htm>

9- DIEESE (1997), *Impactos das recentes transformações no mundo trabalho sobre as contratações coletivas*. São Paulo: Dieese, 1997.

10- DIEESE (2006), Taxa de Judicialização das Negociações Coletivas de Trabalho no Brasil. *Estudos e Pesquisas* 21, São Paulo, DIEESE, em [http://www.dieese.org.br/esp/pesquisasindical/estpesq21\\_judicializacao.pdf](http://www.dieese.org.br/esp/pesquisasindical/estpesq21_judicializacao.pdf).

11- Neto, A. M. C. (1999), *As negociações coletivas como expressão das relações de trabalho*.

12- *Um estudo do caso brasileiro de 1992 a 1998*. PhD Dissertation, UFMG.

Noronha, Eduardo G. (2000), *Entre a Lei e a Arbitrariedade: mercados e relações de trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr.

13- Santos, W. G. (1979), *Cidadania e justiça - a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro, Campus.

14- Singer, P. (1988), "Reflexões sobre inflação, conflito distributivo e democracia", in Reis, F.W. and O'Donnell, G. (1988): *Democracia no Brasil: dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice.

15- Weffort, F. C. (1978), *O Populismo na Política Brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

16- Weffort, Francisco (1978): *O populismo na política brasileira*. São Paulo, Paz e Terra.

Werneck Vianna, L. J. (1999), *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG.

17- Weyland, K. (1998), 'Swallowing the bitter pill: sources of popular support for neoliberal reforms in Latin America'. *Comparative Political Studies* 31(5): 539-568.

18- Zapata, Francisco (1993), *Autonomía y subordinación en el sindicalismo latinoamericano*. México: Fondo de Cultura Económica.



- 19- Zazueta, C. e De la Peña, R. (1984), *La estructura del Congreso del Trabajo*. México: FCE.
- 20- Introdução a Economia, ROSSETTI, José Paschoal, 2009, Atlas
- 21- Trabalho Escravo Contemporâneo – Desafios de superar a negação, VELLOSO, Gabriel, Anamatra, 2006
- 22- Direito Econômico e Contrato de Trabalho, NASAR, Nelson, Atlas, 2007.
- 23- Revista Época, - 04/09/2009
- 24- O desafio Latino-Americano – Coesão social e democracia; MARTUCCELLI, Danilo e SORJ Bernardo; 2008, Ed. Civilização Brasileira.
- 25- América Latina – Desafios da democracia e do desenvolvimento, vols. I e 2, CARDOSO Fernando H e Foxley Alejandro, 2009.
- 26- O credo , Santo Tomás de Aquino, Vozes, 2006
- 27- A corrida para o Século XXI, SEVCENKO, Nicolau, Cia. Das Letras, 2009.
- 28- Direito Fundamentais nas Relações do Trabalho, ROMITA, Arion Sayão, 2009, LTR.
- 29- Estudos sobre o princípio da igualdade, GARCIA Maria da Gloria F.P.D; Almedina, 2005
- 30- Do Contrato Social, ROSSEAU, JJ., RT, 2008

[1](#)São Tomás de Aquino e Ricardo H. Sayeg

[2](#) Professor livre-docente e Coordenador da Disciplina de Direito Econômico do Departamento de Ciências Tributárias, Econômicas e Comerciais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
RICARDO HASSON SAYEG, apresentou na sua tese de livre docência intitulada GLOBALIZAÇÃO E CAPITALISMO – DOCTRINA HUMANISTA DE DIREITO ECONÔMICO.

[3](#)Immanuel Kant

[4](#)FOXLEY, Alejandro- América Latina – Desafios da Democracia e do Desenvolvimento – v.II, CAMPUS.

[5](#)FOXLEY, 372

[6](#)FOXLEY, volume II, pags. 370 e seguintes

[7](#)FOXLEY, v. II

[8](#) NUSDEO, Fábio. Curso de Economia, São Paulo, RT, 2001, p.41.

[9](#) O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mede os avanços alcançados por um país em três aspectos: vida longa e saudável (baseado na esperança média de vida ao nascer), acesso ao conhecimento (baseado na alfabetização e na escolarização) e nível de vida digno (baseado no PIB per capita associado ao poder de compra em dólares americanos). Os países são classificados dentro desses aspectos em valores médios entre 0 e 1. PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) criou o conceito de Desenvolvimento Humano e de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que é a base do Relatório de Desenvolvimento Humano publicado desde 1990

[10](#) VIANNA, Segadas, ET AL. Instituições de Direito do Trabalho. 13. Ed. São Paulo: LTr, 1993, v. 1, p. 27.

[11](#) CASTRO, A & LESSA, C. *Introdução à Economia: Uma Abordagem Estruturalista*. Rio de Janeiro, FORENSE UNIVERSITÁRIA, 1974, p. 27.

[12](#) Texto extraído do artigo – “Trabalho escravo e o ordenamento jurídico vigente” – publicado na Revista Nacional do Direito do Trabalho – autores Vera Lúcia Carlos e Milton Amadeu Junior.

[13](#) Audi, Patricia. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Coordenadora Nacional do Projeto de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil – OIT.

[14](#) Velloso, Gabriel e Fava, Marcos Neves. Trabalho escravo contemporâneo, o desafio de superar a negação. LTR, 2006, p. 74.

[15](#) Furtado, Celso. Formação Econômica do Brasil. São Paulo: Nacional 1977, p. 138.

[16](#) Lobato, Elvira. “Lavoura arcaica”. Folha de São Paulo. São Paulo, 18 de julho de 2004, p. A5.

[17](#) Kin, Chan e Mau Borgne Renee- Estratégia do Oceano Azul, ed.Campus, pg. 08, ed. 20

[18](#) - Agência Brasil -6 de Dezembro de 2006 - 14h34 - Última modificação em 6 de Dezembro de 2006 – 14h33 Trabalho informal é metade do emprego na América Latina

[19](#)Consolidação das Lis do Trabalho - DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º MAIO DE 1943

[20](#)Sindicato das Empresas de Vigilância do Paraná

[21](#)BOLTANSKI e ÈVE CHIAPELLO – O Novo Espirito do Capitalismo, Martins Fontes, 2009, p. 358.

[22](#) Boltanski luc E - Lei sobre o Rendimento Mínimo – RMI – na França – p. 358

[23](#)(Região Metropolitana da Capital Federal Mexicana)